

OFÍCIO JURCARPLAN Nº 08/2026

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ

Ao Senhor Reitor

À Pró-Reitoria de Administração e Finanças

À Diretoria de Administração de Contratos

Ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/UFJ

Assunto: Requerimento de acesso integral a processos administrativos e expedição de certidão – CARPLAN Engenharia e Projetos Ltda. – Contrato nº 16/2025

REFERÊNCIAS:

- a) Processo Administrativo nº 23854.006833/2024-14;
- b) Processo Administrativo Sancionador nº 23854.007172/2025-25;
- c) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual nº 23854.003715/2026-16;
- d) Qualquer outro processo aberto, concluído ou em andamento que tenha como parte a CARPLAN.

CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.286.630/0001-14, contratada pela Universidade Federal de Jataí – UFJ no âmbito do Contrato Administrativo nº 16/2025, neste ato representada por seu representante legal e/ou advogado constituído, vem requerer **ACESSO INTEGRAL AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO**, pelos fundamentos e nos termos seguintes.

I. DO DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS

A CARPLAN possui inequívoca condição de interessada em todos os processos administrativos nos quais figure como contratada, investigada, notificada, acusada, responsável, devedora, beneficiária, interessada ou destinatária potencial de decisão administrativa.

O art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal assegura o acesso às informações de interesse particular e a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.



Os incisos LIV e LV do mesmo artigo asseguram o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos, garantias que pressupõem o conhecimento integral dos fatos, das provas e dos fundamentos utilizados pela Administração.

A Lei nº 9.784/1999 estabelece, em seu art. 3º, inciso II, que o administrado tem direito a:

“ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas”.

O art. 46 da mesma Lei dispõe que os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) assegura o acesso a informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelos órgãos públicos, bem como a informações referentes a licitações e contratos administrativos, conforme seu art. 7º, incisos II, IV e VI.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, a Administração deve conceder acesso imediato às informações disponíveis ou, não sendo possível, adotar as providências legais no prazo máximo de 20 dias.

A Lei nº 9.051/1995, por sua vez, determina que certidões destinadas à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações sejam expedidas no prazo improrrogável de 15 dias, contado do registro do pedido.

Nos processos que possam resultar em extinção contratual ou aplicação de penalidades, o direito de acesso também constitui condição indispensável ao exercício das garantias previstas nos arts. 137, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS PROCESSOS JÁ IDENTIFICADOS

A partir das comunicações e documentos aos quais a CARPLAN teve acesso, foram identificados, até o momento:

I – Processo Administrativo Sancionador nº 23854.007172/2025-25;

II – Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual nº 23854.003715/2026-16;

III – Processo Administrativo nº 23854.006833/2024-14, correspondente ao processo principal da licitação e do Contrato Administrativo nº 16/2025, no qual também constam ou deveriam constar atos relacionados à execução contratual, à possível extinção do contrato, à aplicação de penalidades e à comunicação da expectativa de sinistro à seguradora.

A indicação desses números não limita o requerimento, uma vez que a CARPLAN não dispõe de mecanismos para identificar unilateralmente procedimentos internos, processos



relacionados, anexos, apensos, processos restritos ou autos instaurados sem sua prévia e regular intimação.

III. DO OBJETO DO PEDIDO

A CARPLAN requer acesso e fornecimento de cópia integral, atualizada e em ordem cronológica dos seguintes autos:

- a) Processo Administrativo Sancionador nº 23854.007172/2025-25;
- b) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual nº 23854.003715/2026-16;
- c) Processo Administrativo nº 23854.006833/2024-14;
- d) todos os processos relacionados, vinculados, anexados, apensados ou mencionados nos processos acima;
- e) qualquer outro processo administrativo, sancionador ou não, em que a CARPLAN, CNPJ nº 42.286.630/0001-14, figure como contratada, interessada, investigada, notificada, acusada, responsável, devedora ou potencial destinatária de decisão administrativa;
- f) procedimentos preliminares de apuração, juízos de admissibilidade, sindicâncias contratuais, investigações, relatórios de fiscalização ou processos preparatórios relacionados à CARPLAN;
- g) procedimentos relativos a advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar, declaração de inidoneidade ou qualquer outra penalidade;
- h) procedimentos de extinção, rescisão, suspensão, paralisação ou encerramento do Contrato nº 16/2025;
- i) procedimentos relativos a glosas, retenções, cobranças, ressarcimentos, indenizações, apuração de danos ou supostos prejuízos ao erário;
- j) procedimentos de execução de garantia contratual, comunicação de expectativa ou reclamação de sinistro e correspondências mantidas com a Junto Seguros S.A. ou com qualquer corretora;
- k) processos, expedientes ou documentos relacionados às medições, ao cronograma físico-financeiro, aos serviços de terraplenagem, às vigas baldrame, ao replanilhamento, ao reequilíbrio econômico-financeiro e aos pedidos de prorrogação formulados pela CARPLAN;
- l) quaisquer processos administrativos instaurados a partir de ofícios, relatórios, manifestações ou comunicações elaboradas pela fiscalização, pela gestão contratual, pela Diretoria de Administração de Contratos, pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, pela SEINFRA, pela Reitoria ou por outras unidades da UFJ.

A busca deverá ser realizada, cumulativamente, pelo nome empresarial “CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.”, pelo CNPJ nº 42.286.630/0001-14, pelo Contrato nº 16/2025 e pelo Processo Administrativo nº 23854.006833/2024-14.

IV. DA EXTENSÃO DAS CÓPIAS

As cópias deverão compreender a integralidade dos autos, incluindo, sem limitação:

- a) documentos de instauração e autorização;
- b) despachos, notas técnicas, relatórios, pareceres técnicos e jurídicos;
- c) manifestações da fiscalização e da gestão contratual;
- d) atas, registros de reuniões, diários de obra e relatórios fotográficos;
- e) medições, planilhas, memórias de cálculo e cronogramas;
- f) notificações, intimações e comprovantes de envio, recebimento ou ciência;
- g) e-mails, ofícios, mensagens e comunicações incorporadas aos autos ou utilizadas como fundamento para qualquer providência;
- h) manifestações e defesas apresentadas pela CARPLAN;
- i) documentos produzidos posteriormente às defesas;
- j) diligências, pareceres e documentos produzidos sem a participação da CARPLAN;
- k) decisões interlocutórias, decisões finais e eventuais recursos;
- l) documentos classificados como internos, preparatórios ou de acesso restrito, quando utilizados ou potencialmente utilizáveis em decisão que afete a CARPLAN;
- m) autos vinculados, relacionados, anexados ou apensados;
- n) histórico de tramitação no SEI, com indicação das unidades pelas quais os processos tramitaram;
- o) índice completo dos documentos, com seus respectivos números SEI;
- p) registro da situação atual de cada processo e da unidade administrativa em que se encontra.

V. DA CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS

Além das cópias, requer-se a expedição de certidão administrativa informando:

- a) todos os processos, procedimentos, expedientes ou apurações localizados em nome da CARPLAN ou de seu CNPJ;
- b) o número de cada processo;

- c) a natureza e o objeto de cada procedimento;
- d) a data de instauração;
- e) a unidade responsável;
- f) a autoridade ou comissão responsável;
- g) a situação atual, indicando se está em instrução, aguardando decisão, concluído, arquivado ou remetido a outro órgão;
- h) a existência de prazo em curso para manifestação, defesa, alegações finais, recurso ou cumprimento de determinação;
- i) a existência de decisão, penalidade, restrição, glosa, retenção, cobrança ou providência relacionada à garantia contratual;
- j) a existência de processos de acesso restrito nos quais a CARPLAN figure como parte, interessada ou pessoa diretamente afetada.

Caso não exista outro procedimento além dos expressamente indicados neste ofício, requer-se certidão negativa específica nesse sentido.

VI. DOS DOCUMENTOS PARCIALMENTE SIGILOSOS

A eventual existência de dados de terceiros protegidos por sigilo ou privacidade não autoriza a negativa integral de acesso.

O art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 assegura, quando a informação for apenas parcialmente sigilosa, o acesso à parcela não sigilosa mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação exclusivamente do conteúdo protegido.

Assim, caso algum documento contenha informação legalmente protegida, requer-se:

- a) o fornecimento da cópia com ocultação apenas do dado efetivamente protegido;
- b) a indicação precisa do fundamento legal da restrição;
- c) a identificação da autoridade que determinou a restrição;
- d) a informação sobre o prazo da restrição e a possibilidade de recurso.

Ressaltamos que a jurisprudência dos Tribunais Superiores reconhece que a **pessoa jurídica diretamente interessada tem direito de conhecer e consultar os processos administrativos capazes de afetar seus direitos, inclusive para obtenção dos elementos necessários à sua defesa.** Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no MS 25.382/DF ([Link para Consulta](#)), reconheceu o direito de empresa permissionária ter vista de procedimento administrativo para obtenção de elementos defensivos. Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.073.083/DF ([Link para Consulta](#)) afastou interpretação restritiva que excluía do acesso quem tivesse interesse individual, coletivo ou difuso afetado pela decisão administrativa; e, no AgInt no MS 25.736/DF ([Link para](#)

[Consulta](#)), reconheceu expressamente o direito de vista, obtenção de cópias e conhecimento das decisões proferidas.

Eventual existência de informação legalmente protegida não autoriza a negativa integral do processo. Nessa hipótese, requer-se a disponibilização de todas as peças não sigilosas, mediante cópia com ocultação exclusivamente dos dados protegidos, acompanhada de decisão individualizada que indique a base legal da restrição, a autoridade responsável, sua extensão e os meios recursais cabíveis, nos termos dos arts. 7º, § 2º, 11, § 1º, II, e 14 da Lei nº 12.527/2011.

Sesse sentido, não deverá ser negado acesso a fatos, provas, relatórios, pareceres ou documentos utilizados para fundamentar medidas ou decisões que possam atingir a CARPLAN.

VII. DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO

Caso exista qualquer prazo em curso para defesa, manifestação, alegações finais, recurso, regularização contratual ou cumprimento de determinação que ainda não tenha sido regularmente informado à CARPLAN, requer-se sua imediata comunicação.

Requer-se, ainda, que nenhum prazo defensivo seja iniciado, mantido ou encerrado sem que a CARPLAN tenha acesso integral aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Caso já exista prazo em curso, requer-se sua suspensão ou reabertura, com reinício da contagem após a efetiva disponibilização integral dos autos, sob pena de cerceamento de defesa.

VIII. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO

Requer-se que os documentos sejam fornecidos:

- a) preferencialmente em formato eletrônico pesquisável;
- b) em ordem cronológica;
- c) acompanhados do índice integral dos autos;
- d) com os respectivos números SEI e elementos de autenticação;
- e) mediante link de acesso externo ao SEI ou envio ao e-mail da CARPLAN com cópia para o ADVOGADO (adv.mohanadysamay@gmail.com).

Caso o volume dos documentos impossibilite o encaminhamento por e-mail, requer-se a disponibilização de link eletrônico para download, sem prejuízo da concessão de acesso externo aos representantes cadastrados.

IX. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

- I – o protocolo e a confirmação do recebimento deste ofício;



- II – o acesso imediato aos processos e documentos disponíveis;
- III – a cópia integral dos processos expressamente identificados;
- IV – a realização de busca abrangente pelo nome e CNPJ da CARPLAN;
- V – o fornecimento dos demais processos e procedimentos eventualmente localizados;
- VI – a expedição da certidão requerida no item 5, no prazo da Lei nº 9.051/1995;
- VII – a informação sobre todos os prazos administrativos eventualmente em curso;
- VIII – a suspensão ou reabertura de prazos defensivos que estejam correndo sem acesso integral aos autos;
- IX – caso o requerimento seja encaminhado a unidade incompetente, sua imediata remessa à unidade responsável, com ciência à CARPLAN;
- X – caso haja negativa total ou parcial, a apresentação de decisão expressa e fundamentada, com indicação da autoridade competente e do recurso cabível.

Este requerimento não representa reconhecimento da validade dos procedimentos, da regularidade das intimações, da existência de inadimplemento, da exigibilidade de penalidades ou da responsabilidade da CARPLAN, ficando expressamente ressalvado o direito de impugnar os atos praticados e de complementar suas manifestações após o acesso integral aos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina-PI, data de assinatura eletrônica.

CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA
Engenheiro Civil – CREA-PI: 1919568727
Representante Legal

MOHANADY SAMAY LIMA DE SOUSA
Advogado – CARPLAN
OAB/PI N. 15.262